



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Macaé  
MESA DIRETORA  
Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

## LEI Nº. 4.675/2020

Autor : Mesa Diretora

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 3490/2010.

**A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Art.-74 inciso I da Lei Orgânica Municipal e também, Art. 9º inciso III da Resolução nº 1879/2009, Regimento Interno, promulga.**

Art. 1º Fica acrescido o § 2º, no artigo 2º da Lei nº 3490/2010, renumerando, conseqüentemente, o parágrafo único para § 1º, conforme abaixo:

“Art. 2º (...)

(...)

§ 1º (...)

§ 2º A critério da Mesa Diretora e com a aprovação do Plenário por maioria absoluta, os recursos decorrentes da economia orçamentária com as despesas do Fundo poderão ser repassados ao Poder Executivo, observada a destinação específica à execução de programas ou projetos na área de saúde e educação.

Art. 2º Fica acrescentado na Lei nº 3490/2010 o artigo 2º-A, com a seguinte redação:

Art. 2º-A. Em casos excepcionais, em que no âmbito municipal for declarada situação de calamidade pública e/ou situação de emergência, poderá o Fundo Especial da Câmara, mediante autorização legislativa específica, repassar ao Poder Executivo Municipal recursos decorrentes de sua economia orçamentária, em percentual que não exceda a 60% (sessenta por cento) de seu saldo disponível, para fins de uso específico no combate à situação excepcional.

§ 1º O quórum exigido para aprovação, em plenário, da legislação contendo autorização de transferência do Fundo Especial da Câmara será de maioria absoluta, e tramitará, independente de requerimento, em regime de urgência.



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Macaé  
MESA DIRETORA  
Macaé Capital do Petróleo

Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

§ 2º Considera-se saldo disponível, para fins previsto no *caput*, o valor total disponível na conta vincula do Fundo Especial da Câmara deduzindo-se quantias já empenhadas e de reservas orçamentárias constantes em processos administrativos de contratação de bens ou serviços.

§3º O percentual previsto no *caput* deste art. deverá ser apurado pelo setor de contabilidade do Fundo Especial da Câmara.

§4º Para efetivação da transferência prevista neste artigo, deverá ser formalizado processo administrativo próprio constando, dentre outros, os seguintes elementos:

I- Documento proveniente da Presidência do Fundo Especial da Câmara iniciando o processo administrativo contendo autorização legislativa prevista no *caput*;

II - manifestação do setor de contabilidade certificando que os valores a serem transferidos observam o limite previsto neste artigo;

III- demais formalidades inerentes a finanças públicas, em especial o instituído na lei 4320/64.

Art. 3º O artigo 3º, inciso XIII da Lei nº 3490/2010, passa a ter a seguinte redação:

“ Art 3º (...)

(...)

XIII- quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas e especialmente o resultado do superávit financeiro da Câmara Municipal.”

Art. 4º Fica acrescentado o § 3º ao artigo 3º da Lei 3490/2010, com a seguinte redação:

“§ 3º Ao final de cada exercício, havendo resultado positivo entre o confronto das disponibilidades financeiras da Câmara Municipal de Macaé e as obrigações decorrentes da execução orçamentária da despesa, o valor apurado será integralmente utilizado como recurso para a abertura de crédito suplementar às dotações orçamentárias do Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé. ”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Macaé  
MESA DIRETORA  
Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

Câmara Municipal de Macaé-RJ, 30 de março de 2020.

**EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA**  
**PRESIDENTE**